

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 400/81, 401/81, 422/81, 435/81, 436/81, 437/81 e  
709/81

INTERESSADO : E.E.P.G. "CLARINDA MACHADO DE SOUZA"/RIOLÂNDIA E  
OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 700 /81 - CEPG - Aprov. em 6 / 5 /81

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu, das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 400/81 - DRE S.J.R.P. - 704/81

2º GESC de Riolândia - Riolândia

Sérgio Rocha Barcelos - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE Nº 401/81 - DRE S.J.R.P. - 667/81

- Escola Masculina da Fazenda São Pedro - Riolândia

Mauri Carlos de Souza Amâncio - 1ª série - 1973;

PROCESSO CEE Nº 422/81 - DRE S.J.R.P. - 712/81

- E.E.P.G. (Isolada) da Fazenda Bonito - Riolândia

Giseli Marquetti Murakami - 1ª série - 1976;

PROCESSO CEE Nº 435/81 - DRE S.J.R.P. - 713/81

- E.E.P.G. (Emergência) da Fazenda Santa Clara - Riolândia

Carlos Roberto Nagamine - 1ª série - 1976;

PROCESSO CEE Nº 436/81 - DRE S.J.R.P. - 714/81

E.E.P.S.G. "Prefeito Ruy Malachias Ferreira" - Riolândia

Joana dos Santos Nogueira - 1ª série - 1977;

PROCESSO CEE Nº 437/81 - DREL - 36/81

Colégio "Santo Antônio" - Ourinhos

Karla Andréia Berni Simionato - 1ª série - 1977;

PROCESSO CEE Nº 709/81 - DREL - 434/81

- E.E.P.S.G. da Ala 435 - Guarujá  
Cláudia Regina Costa - 1ª série - 1975;

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 400/81 - DRE S.J.R.P. - 704/81

- 2º GESC de Riolândia - Riolândia  
Sérgio Rocha Barcelos - 1ª série - 1975;

PROCESSO CEE Nº 401/81 - DRE S.J.R.P. - 667/81

Escola Masculina da Fazenda São Pedro - Riolândia  
Mauri Carlos de Souza Amando - 1ª série - 1973;

PROCESSO CEE Nº 422/81 - DRE S.J.R.P. - 712/81

E.E.P.G.(Isolada) da Fazenda Bonito - Riolândia  
Giseli Marquetti Murakami - 1ª série - 1976;

PROCESSO CEE Nº 435/81 - DRE S.J.R.P. - 713/81

- E.E.P.G.(Emergência) da Fazenda Santa Clara - Riolândia  
Carlos Roberto Nagamine - 1ª série - 1976;

PROCESSO CEE Nº 436/81 - DRE S.J.R.P. - 714/81

- E.E.P.S.G. "Prefeito Ruy Malachias Ferreira" - Riolândia  
Joana dos Santos Nogueira - 1ª série - 1977;

PROCESSO CEE Nº 437/81 - DREL - 36/81

Colégio "Santo Antônio" - Ourinhos  
Karla Andréia Berni Simionato - 1ª série - 1977;

PROCESSO CEE Nº 709/81 - DREL - 434/81

E.E.P.S.G. da Ala 435 - Guarujá  
Cláudia Regina Costa - 1ª série - 1975.

São Paulo, 22 de abril de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de abril de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente